Folha n.º 002 do proc.
N.º 1103 de 2017
(a)

1103

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento
21 / 03 / 2017
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

" DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO AOS DOADORES REGULARES DE SANGUE, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Art. 1º - Os doadores regulares de sangue residentes no município de São Caetano do Sul terão atendimento preferencial em órgãos públicos municipais.

Art. 2º - Para efeitos do disposto nesta Lei, considera-se "doador regular de sangue" a pessoa cadastrada no hemocentro, identificada por documento oficial expedido por essa entidade.

Art. 3º - O benefício de que trata o artigo 1º será garantido por 1 (um) ano, àqueles que comprovarem, por meio de carteira de controle de doações de sangue, a realização de no mínimo 3 (três) doações anuais.

03

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Justificativa

Dentro desse contexto, o assunto abordado por esta proposição interessa a todos os cidadãos, uma vez que a existência de bancos de sangue e hemocentros para suprir necessidades em situações diversas, é necessária. Sabe-se, também, das muitas campanhas na procura de doadores de sangue, em todas as épocas do ano, a fim de que se possam salvar vidas.

Encontrar e manter o comprometimento de doadores voluntários e compatíveis não é uma tarefa fácil, daí a importância de valorizar e incentivar a doação de sangue.

Plenário dos Autonomistas, 14 de março de 2017.

FRANCISCO DE MACEDO BENTO
(CHICO BENTO)
VEREADOR